



FREGUESIA DE BOGAS DE CIMA
JUNTA DE FREGUESIA

REGULAMENTO E TABELA DE
TAXAS E LICENÇAS
DA
FREGUESIA DE BOGAS DE CIMA

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) as isenções e a sua fundamentação;
- e) o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) a admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17.º :

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Tendo em conta estes aspectos bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

1ª - Transcrever para o regulamento aspectos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: tal como os artigos 1.º, n.º 3, n.º 4, n.º 5; o artigo 2.º (incidência subjectiva), o artigo 15.º, n.º 3 e o artigo 16.º (caducidade e prescrição);

2º - Incluir novas normativas

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que per si constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos – houve que atender exigidas pela lei: artigo 3.º (incidência objectiva), artigo. 6.º (taxas, fórmulas de cálculo) por exemplo.ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.

Nos canídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optámos por seguir o que ocorre em diversas juntas, de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, dobro da taxa de referência aos potencialmente perigosos e taxa máxima (triplo) aos perigosos.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março. Conforme determina o artigo 2.º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

A Freguesia de Bogas de Cima procurará conciliar dois interesses fundamentais:

A necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio económico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Para a elaboração do presente Regulamento e Tabela foram decisivas as contribuições veiculadas pela ANAFRE aos seus associados.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º e na alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), a Junta de Freguesia aprovou a seguinte Proposta do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças, que submete à Assembleia de Freguesia

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE BOGAS DE CIMA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Bogas de Cima.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Freguesia de Bogas de Cima no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Bogas de Cima.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

1.2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc):

1.3 – Sendo que a taxa a aplicar:

$$\text{É de } \frac{1}{4} / \text{hora} \times vh + ct$$

1.4 – Aos valores indicados na alínea 1.3 acresce uma majoração de 100 % para cidadãos não recenseados na Freguesia.

1.5 – Os valores constantes na alínea 1.3 poderão ser actualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa de inflação e a actualização da tabela salarial.

2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aplicando-se $\frac{1}{2}$ da taxa praticada.

2.1 – Aos valores indicados no n.º 1 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

2.2 – Os valores constantes do n.º 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

4 – Outros Serviços:

4.3 – IRS:

As declarações de IRS submetidas nos equipamentos informáticos da Freguesia, em que as mesmas sejam preenchidas e submetidas pelos seus funcionários e não pelos próprios contribuintes, há lugar à cobrança de uma taxa que consta no **anexo I** e tem por base de cálculo o tempo médio de execução, atendimento e submissão:

$$TIRS = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório)

A taxa a aplicar é a seguinte: $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1- Os donos ou detentores dos caninos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Secretaria da Freguesia de Bogas de Cima, se aí se situar o seu domicílio ou sede;

2- O registo é obrigatório para todos os caninos entre os 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;

3- A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na Secretaria da Freguesia de Bogas de Cima em qualquer época do ano;

4- Os donos ou detentores dos caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;

5- São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens;

6- A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo;

7- Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;

8- A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto Secretaria da Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário;

9- Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.

10- Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.

11- Os cães e gatos devem ser identificados electronicamente nos termos da lei.

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **anexo II**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (5,00 €), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno nos Cemitérios da Freguesia, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo as seguintes fórmulas:

1.1 - Para Sepulturas:

$$TCTS = a \times v + d \text{ onde}$$

a: área do terreno = 1,40m²;

v: Custo do terreno por m² = 500,00 € (preço definido em reunião do Executivo de 24/04/2010);

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos no cemitério (aprovado em reunião do Executivo de 24/04/2010).

1.2 – Para implantação de Jazigos:

$$TCTJ = a \times v + d \text{ onde}$$

a: área do terreno = 5,00m²;

v: Custo do terreno por m² = 500,00 € (preço definido em reunião do Executivo de 24/04/2010);

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos no cemitério (aprovado em reunião do Executivo de 24/04/2010).

1.3 – Serviços prestados nos Cemitérios:

1.3.1 – Abertura de Sepulturas:

$$as = c \times n \times h + cm + sc \text{ onde}$$

c: Custo global de um funcionário por hora

n: nº de funcionários

h: nº de horas

cm: custo com material, limpeza e transporte

sc: compensação atribuída aos coveiros

1.3.2 – Reparação/Recolocação de Campas:

$$as = c \times n \times h + cm + sc \text{ onde}$$

c: Custo global de um funcionário por hora

n: nº de funcionários

h: nº de horas

cm: custo com material, limpeza e transporte

1.3.2 – Reparação de sepulturas (sem campa):

$$as = c \times n \times h + cm + sc \text{ onde}$$

c: Custo global de um funcionário por hora

n: nº de funcionários

h: nº de horas

cm: custo com material, limpeza e transporte

2 – Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado na reunião do Executivo da Freguesia de Bogas de Cima que se realizou no dia **01/12/2012**. Entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

O Executivo:

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

**Aprovação pela Assembleia de Freguesia**

O Regulamento que antecede, foi aprovado por _____(1) na sua Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2019, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

A Mesa:

A Presidente: _____

A 1ª Secretária: _____

O 2º Secretário: _____

(1) Unanimidade ou Maioria

TABELA DE TAXAS
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – Documentos diversos:

Atestados/Declarações	5,00 €	4,00 €
Certidões	5,00 €	4,00 €
Termos de identidade e justificação administrativa	5,00 €	4,00 €
Outros documentos	5,00 €	4,00 €
Cópia de Atestados, Certidões e Declarações (50% da taxa)	3,00 €	2,00 €

$$TSA = tme \times vh + ct = \frac{1}{4} \times 8,00 \text{ €} + 3,00 \text{ €}$$

2 – Certificação de Fotocópias: (Dec-Lei nº 28/2000 de 13 de Março)

Certificação de fotocópias até 4 folhas, inclusive	10,00 €	6,25 €
A partir da 5ª página e por cada uma	2,00 €	

3 – Cópias/Fotocópias:

Fotocópias A4 a preto - frente e verso	0,15 €
Fotocópias A3 a preto - frente e verso	0,30 €
Fotocópias A4 a CORES	0,30 €
Fotocópias A4 a CORES - CARTOLINA	0,45 €
Fotocópias A3 a CORES	0,60 €

4 – Outros Serviços:**4.1 – Plastificações:**

4.1.1 - Cartões (doc. de identificação)	0,50 €
4.1.2 - Folhas A4	1,00 €
4.1.1 - Folhas A3	1,50 €

4.2 – Telefone/Fax:

4.2.1 - Telefone – Nacional (Fixo e móvel) - Minutos	0,20 €
4.2.2 - Telefone – INTERNACIONAL (Fixo e móvel) - Minutos	0,40 €
4.2.3 - Envio de Faxes por folha - Nacional	0,30 €
4.2.4 - Envio de Faxes por folha – Internacional	0,50 €

4.3 – Informática:

4.3.1 - E-Mail enviados - cada	1,00 €
4.3.2 - E-Mail recebidos – por folha	0,30 €
4.3.3 - Digitalizações – Até 5 folhas	0,50 €
4.3.4 – Por cada folha a mais	0,20 €

4.4 - IRS:

4.4.1 – IRS Automático	5,00 €
$\frac{1}{2} / \text{hora} \times vh + ct = \frac{1}{2} \times 8,00 \text{ €} + 1,00 \text{ €}$	
4.4.2 – IRS – Mod. A + H + J	6,00 €
$\frac{1}{2} / \text{hora} \times vh + ct = \frac{1}{2} \times 8,00 \text{ €} + 2,00 \text{ €}$	
4.4.2 – IRS – cada modelo extra	2,00 €

4.5 - Processo de atribuição/Renovação do Cartão Social Municipal	4,00 €
$\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} = \frac{1}{2} \times 5,00 \text{ €} + 1,50 \text{ €}$	
4.6 - Licença de Ocupação da Via Pública por m2 / mês	3,00 €
4.7 - Licença de Actividades Ruidosas de Carácter Temporário	25,00 €
4.8 - Utilização do TPA/Multibanco: Levantamentos	0,80 %
<i>Será cobrado 0,80 % do valor a levantar (taxa cobrada pelo banco).</i>	
<i>Ficam isentos os pagamentos de serviços à Junta de Freguesia e com Ent. e Ref..</i>	
4.9 - Transferências bancárias de particulares:	
4.9.1 - Até 500 €	1.00 €
4.9.2 - de 501 a 1000 €	1.50 €
4.9.3 - mais de 1001 €	2.50 €

ANEXO II
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Taxa N de profilaxia médica: 5,00 €

1 - Registo:

Taxa de Registo (50% da taxa N)	2,50 €	1,25 €
--	---------------	---------------

2 - Licenças de:

A - Cães de companhia (100 % da taxa N)	5,00 €
B - Cães c/fins económicos (Guarda) (100 % da taxa N)	5,00 €
C - Cães com Fins Militares	Isento
D - Cães para Investigação Científica	Isento
E - Licenças de cães de caça (100 % da taxa N)	5,00 €
F - Cães Guia	Isento
G - Cães Potencialmente Perigosos (200% da taxa N)	10,00 €
H - Cães Perigosos (300% da taxa N)	15,00 €
I - Gato (100 % da taxa N)	5,00 €

3 - Transferência de proprietário:

Taxa pela transferência de proprietário	2,50 €	1,25 €
--	---------------	---------------

Notas:

A) A identificação, o registo e o licenciamento de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública são gratuitos;

ANEXO III CEMITÉRIOS

1 - Concessão de Terrenos nos Cemitérios para:

1.1 - Sepulturas (c/ 1,40 m2) $a \times v + d = 1,40 \times 500 + 400$	1.100,00 €	1.000,00 €
1.2 - Jazigos (c/8,00 m2) $a \times v + d = 5,00 \times 500 + 4.500$	7.000,00 €	6.000,00 €
1.3 - Serviços Prestados:		
1.3.1 - Abertura de Sepulturas $as = c \times n \times h + cm + sc = 7,00 \times 2 \times 3 + 8,00 + 150,00$	250,00 €	200,00 €
1.3.2 - Reparação/Recolocação de campas $as = c \times n \times h + cm = 7,00 \times 2 \times 3 + 8,00$	50,00 €	
1.3.3 - Reparação de sepulturas sem campas $as = c \times n \times h + cm = 7,00 \times 2 \times 1H30 + 4,00$	25,00 €	
1.3.4 - Taxa de registo de inumação/exumação	50,00 €	
1.3.4 - Emissão de Alvará	30,00 €	25,00 €
1.3.5 - Buscas para emissão de alvará - Concessões em anos anteriores	25,00 €	
1.3.6 - Transmissão da concessão para conjugue (Gratuito) <i>Apenas é cobrado o valor da emissão do novo Alvará (30,00 €)</i>	0 €	
1.3.7 - Transmissão para sucessores <i>Acresce emissão do Alvará (30,00 €)</i>	300,00 €	250,00 €

ANEXO V SERVIÇOS BUPI - Terreno

1.1 - Taxa por KM - Carrinha da Freguesia	1,00 €
1.2 - Taxa por hora	12,50 €
1.3 - Outras Freguesias - Taxa de saída <i>(Acresce taxa por hora e km)</i>	20,00 €



- Resmas de papel fotocópia	4,50 €
- Rolo papel térmico multibanco	3,50 €

- Resmas de papel fotocópia

4,50 €

- Rolo papel térmico multibanco

3,50 €